

Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

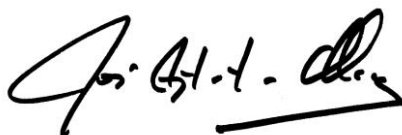
N/Ref. 421/GES/PS/Lisboa, 17.07.17

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª) Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março) e do Projecto de Lei n.º 549/XIII (2.ª) – Altera o Estatuto da GNR repondo justiça no direito de férias (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer dos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei n.º 549/XIII (2.ª) - Altera o Estatuto da GNR repondo justiça no direito de férias (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

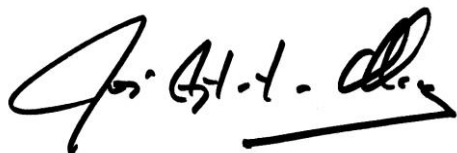
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 17 de Julho de 2017

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei n.º 549/XIII (2.ª)
Altera o Estatuto da GNR repondo justiça no direito de férias (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)

(Separata n.º 52, DAR, de 20 de Junho de 2017)

Apreciação

O presente projecto de lei tem o acordo veemente da CGTP-IN na medida em que, na linha da recuperação de direitos a que este novo enquadramento político-institucional deve dar lugar, vem fazer justiça às legítimas reivindicações dos agentes da GNR.

A redução do número de dias de férias, operada por via da alteração ao estatuto da GNR efectuada pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, é inaceitável para a CGTP-IN.

O direito a férias enquanto factor de recuperação física, mental e social, constitui uma das garantias e conquistas civilizacionais mais importantes e é um dos mais importantes institutos jurídicos dos direitos individuais dos trabalhadores.

Numa profissão caracterizada pela exigência física e psicológica, associada à perigosidade e penosidade conhecidas, o direito a férias e, num sentido mais lato, o direito ao descanso, reveste-se de uma importância ainda maior. O projecto lei do PCP, para além de repor a justiça na dimensão anual do direito a férias dos agentes da GNR, vem também introduzir uma dimensão de elementar justiça e respeito pelo desgaste humano que o exercício desta profissão determina, corporizado no aumento progressivo do número de dias de férias em função da idade.

O reconhecimento que sob o factor idade, a penosidade da profissão de GNR se torna ainda mais difícil de suportar, tal como o desgaste provocado é maior e a consequente recuperação é mais demorada, integra no regime jurídico em causa uma componente humanizadora de elementar bom senso. No fundo, o reconhecimento da nossa qualidade humana e das nossas limitações biofísicas são dimensões nem sempre presentes na regulação das relações laborais. Nesse sentido, o mérito do PCP neste processo deve ser valorizado.

A CGTP-IN sublinha ainda a valorização que o projecto lei do PCP introduz ao nível de outras dimensões sociais, que se cruzam com o direito a férias, nomeadamente, as actividades de qualificação, a vida em comum, doença...

Em virtude do exposto, esta central sublinha uma vez mais o seu apoio ao projecto em análise.

Lisboa, 14 de Julho de 2017